

PR/SR - Protocolo NAD

De: Operations - Hellas Shipping Agencies <operations1@hellas-shipping.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 23:51
Para: Jhony Pizzato Borges da Silva
Cc: PR/SR - Superintendência Regional; PR/SR - Protocolo NAD; PR/SR - Delegacia de Polícia de Imigração DREX; Romulo - Hellas Shipping Agencies Ltd.; Matheos Mollik - Hellas Shipping Agencies Ltd.
Assunto: MV KAMARES - Processo Administrativo - Auto de infração Nº 1305_00105_2023 e Nº 1305_00104_2023
Anexos: KAMARES - FINE (1).pdf; SEI_31347118_Nota_05_2023.pdf; POA KAMARES.pdf; ENC_Brasil_Vietna_Acordo_Bilateral_sobre_Transporte_Maritimo_Entrada...(1).pdf; MV KAMARES SHIP'S PARTICULAR.pdf; IMMIGARTION FINE_230826_172018.pdf; Hellas Shipping MV KAMARES FINE.pdf

You don't often get email from operations1@hellas-shipping.com.br. [Learn why this is important](#)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PORTO DE PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

Processo Administrativo - Auto de infração Nº 1305_00105_2023 e Nº 1305_00104_2023

Interessados: HEAVENLY MARITIME COMPANY CO – Armadores do navio de bandeira Panamenha MV KAMARES (IMO: 9283631) - Representada neste ato pelo seu agente marítimo protetor, HELLAS SHIPPING AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA.

DEFESA ADMINISTRATIVA - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00105_2023 de 30.08 CONCOMITANTE COM AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00104_2023 de 26.08.2023 – CONTRA OS ARMADORES DO NAVIO DE BANDEIRA PANAMENHA MV KAMARES (IMO: 9283631) - HEAVENLY MARITIME CO - DURANTE A ESCALA NO PORTO DE PARANAGUÁ-PR, EM RAZÃO DA SUPOSTA IRREGULARIDADE DE DOCUMENTOS DE MARÍTIMOS DOS 21 (VINTE E UM) TRIPULANTES DE NACIONALIDADE VIETNAMITA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 108, II E 109,V DA LEI 13.445/2017.

Por fim, reitera-se o pedido para que sejam consideradas as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assim como o poder de autotutela da Administração, que lhe permite, em observância à legalidade, anular seus próprios atos quando estes se apresentem eivados de vícios.

Nestes termos, espera-se o devido deferimento do presente recurso administrativo e o cancelamento de qualquer penalidade aos armadores do navio de bandeira panamenha MV KAMARES (IMO: 9283631) por conta dos seus 21 (Vinte e um) tripulantes de nacionalidade Vietnamita.

De Campinas para Paranaguá-PR
14 de setembro de 2023.

Por conta e ordem dos armadores do navio de bandeira panamenha MV KAMARES (IMO: 9283631) - HEAVENLY MARITIME COMPANY CO

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Procuração

Auto de infração Nº 1305_00104_2023 de 26 de Agosto

Ship's Particular MV KAMARES (IMO: 9283631) carimbado e assinado pelo comando do navio

Auto de infração anterior de Nº 1305_00105_2023 de 30 de Agosto

Notificação Acordo bilateral Brasil-Vietnã e entrada em vigor.

Atenciosamente,



- **Headquarters – São Paulo, since 2016**
- **Commercial Office in Athens – Greece, since 2016**
- **Attending all ports of South America, since 2023**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PORTO DE PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

Processo Administrativo - Auto de infração N° 1305_00105_2023 e N° 1305_00104_2023

Interessados: **HEAVENLY MARITIME COMPANY CO** – Armadores do navio de bandeira Panamenha MV KAMARES (IMO: 9283631) - Representada neste ato pelo seu agente marítimo protetor, HELLAS SHIPPING AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA.

DEFESA ADMINISTRATIVA - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 1305_00105_2023 de 30.08 CONCOMITANTE COM AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO N° 1305_00104_2023 de 26.08.2023 – CONTRA OS ARMADORES DO NAVIO DE BANDEIRA PANAMENHA MV KAMARES (IMO: 9283631) - HEAVENLY MARITIME CO - DURANTE A ESCALA NO PORTO DE PARANAGUÁ-PR, EM RAZÃO DA SUPOSTA IRREGULARIDADE DE DOCUMENTOS DE MARÍTIMOS DOS 21 (VINTE E UM) TRIPULANTES DE NACIONALIDADE VIETNAMITA, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 108, II E 109,V DA LEI 13.445/2017.



HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.

HELLAS SHIPPING AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.324.268/0002-28, com sede à Rua Alberto de Salvo, nº 44, Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas-SP, CEP: 13084-759, representada neste ato por seu sócio, Sr. Matheus Mollik, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob o CPF/MF nº 425.212.248-12, portador do RG nº 54.114.152-1 SSP-SP, e endereço eletrônico juridico@hellas-shipping.com.br, agente marítimo protetor dos armadores do navio de bandeira Panamenha MV KAMARES (IMO: 9283631) - HEAVENLY MARITIME CO - vem, tempestivamente, com a devida vênia, à presença de Vossa Senhoria, interpor:

DEFESA ADMINISTRATIVA

em razão dos Autos de Infração e Notificação supracitados, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – PRELIMINAR

A citada embarcação foi atendida no Porto de Paranaguá pelos agentes dos afretadores (OLAM INTERNATIONAL LIMITED) pela AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE Ltda. (Agentes Consignatários).

A empresa HELLAS SHIPPING AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA atua exclusivamente como agentes protetores de diversos armadores em todos os portos brasileiros e atendeu o navio de bandeira Panamenha MV KAMARES (IMO: 9283631) como agente protetor dos armadores HEAVENLY MARITIME CO durante sua escala no Porto de Paranaguá.

Bis in idem: Destaca-se a existência de outro Auto de Infração, de Nº 1305_00104_2023, de 26 de Agosto, dirigido a armador diverso, porém relacionado à mesma embarcação MV KAMARES (IMO: 9283631). Tal circunstância configura vedada duplicidade de penalização, razão pela qual o auto combatido deve ser anulado, senão vejamos:



HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00104_2023

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PORTO MARÍTIMO DE PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR)

Aos (A) (26) vinte e seis dia (s) do mês de agosto, de (2023) dois mil e vinte e três, JHONY PIZATTO BORGES DA SILVA, matrícula nº 18612, tendo verificado que a embarcação **KAMARES**, com bandeira do país PANAMÁ, infringiu o disposto no **Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar multa de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)** em razão da **2ª reincidência**, conforme disposto no Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, c/c o seu Decreto Regulamentar, ao armador **OLAM INTERNATIONAL LIMITED (2077)**, inscrito no CNPJ sob o nº (não informado), com endereço sito a **7 STRAITS VIEW, #20-01, MARINA ONE EAST TOWER, SINGAPORE, 018936**, responsável pela embarcação. Neste ato, o armador é representado por **AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.010.663/0001-26, com endereço sito a **RUA GABRIEL DE LARA 1040 JOÃO GUALBERTO PARANAGUÁ/PR**, na pessoa do funcionário **MARIANA CABRAL**, portador (a) do (a) CPF nº 07645883979.

Urge ressaltar que a empresa **OLAM INTERNATIONAL LIMITED** é o **AFRETADOR** da citada embarcação e não o armador.

Observa-se uma equivocada identificação do sujeito passivo, **recaindo injustamente o pesado fardo de uma 2ª reincidência, triplicando o valor da penalidade imposta a embarcação MV KAMARES (IMO: 9283631)**, perfazendo o valor total de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil Reais).(Grifei)

Do documento oficial Ship's Particular da embarcação **MV KAMARES (IMO: 9283631)**, carimbado e assinado pelo comando do navio, extraímos o nome e endereço dos armadores, **HEAVENLY MARITIME CO**, com sede a **Rua Broad nº 80**, na cidade de **Monrovia**, na **Libéria**, como segue:



HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.

NAME / PROVIOUS NAME	KAMARES / PREVIOUS NAME : ERATO			
CALL SIGN	3FYS2			
FLAG - REGISTRY-OFFICIAL No	PANAMA - PANAMA - 51581-PEXT			
IMO No	9283631			
CLASSIFICATION	BUREAU VERITAS, + AI(E), BULK CARRIER ESP STRENGTHENED FOR HEAVY CARGOES, HOLDS No. 2,4 and 6 MAY BE EMPTY. No. 4 MAY BE BALLAST HOLD "HCS + AMS, + ACCU.SHCM,SH			
BUILT-PLACE-BUILDERS-HULL No	BY HU DONG-ZHONGHUA SHIPBUILDING SHANGHAI, CHINA.H1304A			
KEEL LAID / DELIVERED	FEBRUARY 24 TH 2004 - AUGUST 30 TH 2004			
OWNERS	HEAVENLY MARITIME CO			
	80 BROAD STREET, MONROVIA, LIBERIA			
OPERATORS	TORIA SHIPMANAGEMENT S.A.			
	14, SKOUZE STREET, 185 36 PIRAEUS, GREECE			
	Company Identification Number: 6095416 (tel: + 30 210 4517 465)			
GROSS TONNAGE INT. / SUEZ / PAN	40485 m ³ (SUEZ : 42.191.03 m ³ - PANAMA : PC/UMS 133,823.725 m ³)			
NET TONNAGE INT. / SUEZ / PAN.	25884 m ³ (SUEZ : 38,489.87 m ³ - PANAMA : PC/UMS 33,462.65 m ³)			
L.O.A.	225.00 mtrs			
L.B.P.	217,00 mtrs			
BREADTH moulded	32.26 mtrs			
DEPTH TO MAIN DECK moulded	19.60 mtrs			
INMARSAT FB 250+	PHONE: +870 - 773 257 734			
INMARSAT "C"	TLX: 437025312 TLX: 437025313			
E-mail	kamares@marsatmail.com			
M.M.S.I.	370253000			
LOAD LINE	FREEBOARD	DRAUGHT	DISPLACEMENT	DEADWEIGHT TPC
TROPICAL FRESH	4.744 m	14.891 m	89,295 MT	76402 MT 67.41
FRESH	5.041 m	14.594 m	87,342 MT	74449 MT 67.25
TROPICAL	5.070 m	14.565 m	89,331 MT	76438 MT 67.24
SUMMER	5.367 m	14.268 m	87,337 MT	74444 MT 67.07
WINTER	5.664 m	13.971 m	85,348 MT	72455 MT 66.9
DESIGNED DRAFT	12.50M			
LIGHT SHIP	12,893 M/T			
FRESH WATER ALLOWANCE	326 mm			
Main Engine	B&W 5S60 MC-C .SMCR 8990 KW x 92 RPM CSR 8090 KW x 89 RPM			
Aux. Engines	(3) DAIHATSU 5DK-20 574 KW 662.5 KVA 450 V 850 A			
EMERG. GENERATOR	LIDENBERG ANLAGEN ROSRATH Nr 18848 Kra=105 V=450 H2=60			
CRANES - SWL in MT	1 PROVISION CRANE 4 MT SWL ENGINE ROOM CRANE 3.2 MT SWL			
	2 BUNKERING 0.9 MT SWL			
MAX LOAD STRENGTH MT/m ²	1=24.45 2=17.30 3=28.52 4=19.40 5=28.52 6=17.30 7=26.15			
MAX LOAD MT	1= 14473 2=11602 3=20400 4=13932 5=20189 6=11612 7=16237			
BUNKER CAPACITY	I.F.O 2486.02 m ³ M.D.O. 477.91 m ³			
BALLAST CAPACITY	20,961.9 m ³ / 21,485.9 MT + C.H.No4 = 13,548.7 m ³ / 13,887.4 MT			
	FULL BALLAST=34,510.6 m ³ / 35,373.4 MT ONLY NO. 4 HOLD BALLASTING BAL. PUMP 2 X 1200 m ³ /h			
FRESH WATER CAPACITY	507.0 m ³ / 507.0 MT			
CARGO HOLD CAPACITY m ³	1H=11305.35/9809.15 - 2H=13536.92/11636.52 - 3H=13548.67/11505.07 - 4H=13548.67/11505.07 - 5H=13548.67/11505.07 - 6H=13548.67/11505.07 - 7H=12680.16/10434.36			
	TOTAL: 91717.11 / 77900.31			
HIGHEST POINT	46.80 mtrs (highest antenna at the aft mast)			
Stern <-> Bridge <-> Bow	STERN<33.65m>BRIDGE <192.35m>BOW			
HATCH COVERS No1 + No2-7	L=14.620m x 13.200 mtrs / No.:2-7 = 14.620 x 15.000 mtrs			
TOP OF H. COVERS TO KEEL	No1= 23.4 m No2-7= 22.6 m			
LAST DRY DOCK	DECEMBER-2022			





HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.

Porém, para a surpresa dos armadores, foi lavrado um segundo auto de infração para a embarcação MV KAMARES (IMO: 9283631), desta vez sem o pesado fardo da reincidência, mas fazendo referência a outro armador que não guarda relação com a embarcação em comento, senão vejamos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00105_2023
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PORTO MARÍTIMO DE PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR)

Aos (A) (30) trinta dia (s) do mês de agosto, de (2023) dois mil e vinte e três, JHONY PIZATTO BORGES DA SILVA, matrícula nº 18612, tendo verificado que a embarcação KAMARES, com bandeira do país PANAMÁ, infringiu o disposto no Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017. RESOLVE aplicar multa de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme disposto no Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, c/c o seu Decreto Regulamentar, ao armador HEAVENLY MARITIME CO (2658), inscrito no CNPJ sob o nº (não informado), com endereço sito a FIDELITY SHIPPING & TRADING, 4TH FLOOR, 59, ALEI MIAOULI, 185 3, PIRAEUS, GREECE, responsável pela embarcação. Neste ato, o armador é representado por AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.010.663/0001-26, com endereço sito a RUA GABRIEL DE LARA 1040 JOÃO GUALBERTO PARANAGUÁ/PR, na pessoa do funcionário NELSON DE ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR, portador (a) do CPT nº 06792603902.

A empresa **FIDELITY SHIPPING & TRADING** é respeitada empresa armadora com sede na cidade de Piraeus na Grécia e não guarda relação com a embarcação MV KAMARES (IMO: 9283631).



HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.

Do sítio eletrônico www.world-ships.com extraímos a razão social e endereço da empresa FIDELITY SHIPPING & TRADING mencionada no referido Auto De Infração e Notificação N° 1305_00105_2023.

Link para consulta: <https://worldships.com/company/08ece99bfc3f4de50486ac3d53232747>

World Shipping Register Ship Search Company Search Class Societies Ports Distances About Contact

Home » Companies » FIDELITY SHIPPING & TRADING

FIDELITY SHIPPING & TRADING, Piraeus, Greece

Company Name	FIDELITY SHIPPING & TRADING
Company Name Full	FIDELITY SHIPPING & TRADING INC
Activity	Owner, Manager
Address	4th Floor, 59, Akti Miaouli, 185 36 Piraeus, Greece
Town	Piraeus
Country	Greece
Postal Code	185 36
Phone	for registered users
Fax	for registered users
Email	for registered users
Url	for registered users

Há incorreção evidente quanto ao endereço do proprietário no auto combatido. Tal falha material prejudica sua integral compreensão e pode gerar consequências jurídicas indevidas.

Da plataforma Siscomex Carga - Sistema de Controle no Comércio Exterior brasileiro, responsável pela movimentação de cargas, contêineres e embarcações por toda a estrutura aquaviária brasileira - trazemos a escala da embarcação MV KAMARES (IMO: 9283631) como segue:



HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.

Informações Gerais

Armador Proprietário			
*Empresa Navegação	Não	*Nome do Armador	HEAVENLY MARITIME CO IMO 6095420
*País Sede	Libéria	Nome do Chefe de Operações	N/A
*Nome do Presidente	N/A	*Telefone	00(00)0000-0000
*Endereço	80 BROAD STREET	Fax	00(00)0000-0000
*Cidade	MONROVIA		
CEP	00000-000		
Telex	(00)0000/0000		
*E-mail:	nn@nn.com		
Armador Afretador			
*Empresa Navegação	Não	*Nome do Armador	OLAM INTERNATIONAL LIMITED
*País Sede	Cingapura		
*Endereço	7 Straits View #20-01 Marina One East Tower Singapore		
*Cidade	SINGAPORE		
*Estado	SINGAPORE	CEP	00000-000
*Telefone	00(00)0000-0000	Telex	00(00)0000-0000
Fax	00(00)0000-0000	E-mail:	nn@nn.com

II – MÉRITO

Alteração Normativa e Fato Superveniente: Importante sublinhar que a embarcação MV KAMARES (IMO: 9283631) partiu do Porto de Paranaguá em 02 de setembro de 2023.

Contudo, em 31/08/2023, entrou em vigor o Acordo sobre Transporte Marítimo entre Brasil e Vietnã, firmado em Hanói em 11/09/2017.



HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTROLE DE MIGRAÇÃO E SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA -
DCIM/CGMIG/DPA/PF

NOTA INFORMATIVA

NOTA INFORMATIVA 05/2023 de setembro de 2023	Brasília, 11
ORIGEM: DCIM/CGMIG/DPA/PF	
ASSUNTO: Brasil-Vietnã. Acordo Bilateral sobre Transporte Marítimo. Entrada em vigor.	
<p>A DCIM/CGMIG/DPA/PF - Divisão de Controle de Migração e Segurança Aeroportuária torna pública a Mensagem Oficial nº 1671, do Ministério das Relações Exteriores, a qual comunica a entrada em vigor em 31/08/2023 do Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Brasil e o Vietnã, assinado em Hanói em 11/09/2017.</p> <p>Ressaltamos o artigo 4º do referido acordo que reconhece como documento de identificação dos tripulantes vietnamitas o <i>Seaman Passport</i>, <i>Seaman's Book</i> e/ou passaporte, observadas as regras de aplicabilidade do acordo descritas nos artigos 1º, 2º e 5º, devendo serem classificados no STI com o código 130.</p> <p>Segue anexa documentação relacionada.</p>	
<p>CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO Delegado de Polícia Federal Chefe da DCIM/CGMIG/DPA/PF</p>	



Documento assinado eletronicamente por **CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO**, Chefe de Divisão, em 12/09/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31347118&crc=1160F3B3.
Código verificador: **31347118** e Código CRC: **1160F3B3**.

Referência: Processo nº 08205.001855/2023-68

SEI nº 31347118



HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.

O artigo 4º do mencionado acordo legitima documentos específicos de identificação para tripulantes vietnamitas, quais sejam: Seaman Passport, Seaman's Book e/ou passaporte.

Classificação no STI: Os tripulantes vietnamitas, conforme o acordo, devem ser classificados no Sistema de Tráfego Internacional (STI) com o código 130.

O referido auto de infração, ao basear-se em legislação anterior e não observar o novo acordo bilateral, torna-se inaplicável e, com todo respeito, deve ser revogado.

Regras de Aplicabilidade do Acordo: Conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 5º do referido acordo, existem diretrizes específicas sobre sua aplicabilidade. Se essas diretrizes não foram violadas, qualquer auto de infração emitido com base em normas anteriores a 31/08/2023, com todo respeito, torna-se inválido.

Com base nos Princípios Constitucionais e tendo em vista que a aplicação parcial da lei pode afetar os direitos dos interessados, é vital garantir o exercício das prerrogativas previstas nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Na mesma esteira temos o Poder de Autotutela: A Administração Pública possui o poder de autotutela, que permite revisar, anular ou revogar seus próprios atos, especialmente quando estes se mostram contrários à legalidade.

Assim, sendo plenamente possível, rogamos ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PORTO DE PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR para que, respeitosamente, reveja e cancele os citados autos de infração e notificação, sem a necessidade de instauração de processo judicial ou administrativo.



Diante de todos os argumentos expostos, reitera-se o pedido pelo cancelamento imediato dos referidos autos de infração e notificação que injustamente recaem contra os armadores do navio MV KAMARES (IMO: 9283631), pois sua emissão e manutenção, respeitando entendimento diverso, são contrárias à legalidade e à justiça.4

III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O reconhecimento e a declaração da nulidade do Auto de Infração e Notificação N° 1305_00105_2023 concomitante com auto de Infração e Notificação N° 1305_00104_2023, com base nas razões de fato e de direito aqui apresentadas;
- b) A intimação deste recorrente para, querendo, apresentar novos documentos ou informações que possam corroborar com o presente recurso;
- c) A total procedência deste recurso, com o conseqüente arquivamento dos Autos de Infração e Notificação supramencionados.

Por fim, reitera-se o pedido para que sejam consideradas as prerrogativas constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assim como o poder de autotutela da Administração, que lhe permite, em observância à legalidade, anular seus próprios atos quando estes se apresentarem eivados de vícios.



HELLAS SHIPPING AGENCIES LTD

Exclusively dedicated to protect Owners interests.

Nestes termos, espera-se o devido deferimento do presente recurso administrativo e o cancelamento de qualquer penalidade aos armadores do navio de bandeira panamenha MV KAMARES (IMO: 9283631) por conta dos seus 21 (Vinte e um) tripulantes de nacionalidade Vietnamita.

De Campinas para Paranaguá-PR
14 de setembro de 2023.


HELLAS SHIPPING AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
Matheus Mollik

Por conta e ordem dos armadores do navio de bandeira panamenha MV KAMARES (IMO: 9283631) - HEAVENLY MARITIME COMPANY CO.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Procuração

Auto de infração N° 1305_00104_2023 de 26 de Agosto

Ship's Particular MV KAMARES (IMO: 9283631) carimbado e assinado pelo comando do navio

Auto de infração anterior de N° 1305_00105_2023 de 30 de Agosto

Notificação Acordo bilateral Brasil-Vietnã e entrada em vigor.

POWER OF ATTORNEY

By this private instrument of mandate, **HEAVENLY MARITIME COMPANY CO.** With address at **80 BROAD STREET , MONROVIA, LIBERIA** phone **+30 210 4517465**, E-mail toria@toriasmg.com in this act represented by its duly authorised undersigned officer, Mr **Mylonopoulos Spyros**, hereby appoints as its legal representative in fact Hellas Shipping Agencies Ltda., CNPJ: 24.324.268/0002-28 with office at 44Alberto de Salvo-Barão Geraldo, Campinas - SP, zip code 13048-759, phone +55 19 2121 3444, e-mail operations1@hellas-shipping.com.br, upon whom the Grantor hereby confers the necessary powers so that the grantee may represent the Grantor either in or out of Court, for this purpose being granted all the general and special powers referred to in Article 38 of the Civil Procedural Code, and powers to compromise, waive, give and accept releases, sign commitments and documents, represent Grantor for all the effects of Art. 447/449 of the CPC (civil procedure code), and further to perform all acts related to and necessary for the most faithful discharge of this mandate, being also authorised to grant powers of substitution or any part thereof, ratifying any acts already performed by above grantees **especially to present a defence and represent the Grantor at all Brazilian courts, limited to the MV KAMARES (IMO 9283631).**

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **HEAVENLY MARITIME COMPANY CO.** with address at **80 BROAD STREET, MONROVIA, LIBERIA** phone **+30 210 4517465** E-mail toria@toriasmg.com neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Sr **Mylonopoulos Spyros**, nomeia e constitui seu bastante procurador a empresa Hellas Shipping Agencies Ltda., inscrita no CNPJ No. CNPJ: 24.324.268/0002-28, com escritório, a R. Alberto de Salvo, 44-Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP13048-759, telephone: +55 19 2121 3444, e-mail operations1@hellas-shipping.com.br, a qual confere os poderes para representar e defender a Outorgante, em juízo ou fora dele, conferindo-lhe todos os poderes gerais e especiais para o foro a que se refere o art. 38 do Código de Processo Civil, e ainda, os de transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso, assinar termos, representar a Outorgante para os efeitos consignados nos arts. 447/449 do CPC(Código de processo civil), praticando todos os atos conexos ao bom desempenho deste mandato, e substabelecer, no todo ou em parte, ratificando os atos praticados pelo Outorgado, **especialmente para defendê-lo e representá-lo em Juízo, em qualquer instância, limitado ao navio MV KAMARES (IMO 9283631).**

HEAVENLY MARITIME COMPANY CO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00104_2023

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PORTO MARÍTIMO DE PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR)

Aos (A) (26) vinte e seis dia (s) do mês de agosto, de (2023) dois mil e vinte e três, JHONY PIZATTO BORGES DA SILVA, matrícula nº 18612, tendo verificado que a embarcação **KAMARES**, com bandeira do país PANAMÁ, infringiu o disposto no **Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar multa de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)** em razão da 2ª reincidência, conforme disposto no Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, c/c o seu Decreto Regulamentar, ao armador OLAM INTERNATIONAL LIMITED (2077), inscrito no CNPJ sob o nº (não informado), com endereço sito a 7 STRAITS VIEW, #20-01, MARINA ONE EAST TOWER, SINGAPORE, 018936, responsável pela embarcação. Neste ato, o armador é representado por **AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.010.663/0001-26, com endereço sito a RUA GABRIEL DE LARA 1040 JOÃO GUALBERTO PARANAGUÁ/PR, na pessoa do funcionário **MARIANA CABRAL**, portador (a) do (a) CPF nº 07645883979.

A conduta punível consiste em **transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular**: NGUYEN MANH CUONG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9959369; NGUYEN CHI CONG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C8393859; NGUYEN MINH HAI, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C4419877; PHAM XUAN HAI, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C7876563; NGUYEN TIEN THAN, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9128169; VU VAN PHU, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9646351; BUI VAN LINH, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C4898902; PHAM VAN PHUC, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9243726; LUU VAN CUONG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C6547627; TRUONG VAN THANH, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C5246775; BUI VAN CHINH, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C7469673; NGUYEN VAN DIEU, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9539398; DO THANH KHAM, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C4876839; NGUYEN VAN QUYEN, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9891091; NGUYEN DUC TIEP, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C1748087; HOANG PHI HUNG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9093301; TRAN TUAN ANH, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C3303242; CAO VAN LONG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C6676511; DO XUAN HOAN, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C4482625; DONG TRONG QUYET, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9176022 e VU VAN NGOC, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C6323650, sem estar(em) com a documentação em ordem, conforme Art. 171, V, alínea *a* do Decreto nº 9.199/2017 (Viajante que apresente documento de viagem que não seja válido no território nacional;), que procedeu(ram) do país SINGAPURA por meio do transporte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00104_2023
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PORTO MARÍTIMO DE PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR)

Detalhamento do Fato: {119}.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (jhony.jpbs@pf.gov.br), no prazo de dez (10) dias, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): DATA: 26/08/23

E-MAIL DE CONTATO:

AUTUANTE:
12973

TESTEMUNHAS: JHONY FIZATTO BORGES DA SILVA
Agente de Polícia Federal

1 Matr. 18.612 Id

2 Id



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00105_2023
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PORTO MARÍTIMO DE PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR)

Aos (A) (30) trinta dia (s) do mês de agosto, de (2023) dois mil e vinte e três, JHONY PIZATTI BORGES DA SILVA, matrícula nº 18612, tendo verificado que a embarcação **KAMARES**, com bandeira do país PANAMÁ, infringiu o disposto no **Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar multa de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme disposto no Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, c/c o seu Decreto Regulamentar, ao armador **HEAVENLY MARITIME CO (2658)**, inscrito no CNPJ sob o nº (não informado), com endereço sito a **FIDELITY SHIPPING & TRADING, 4TH FLOOR, 59, ARTIMIAOULI, 185 3, PIRAEUS, GREECE**, responsável pela embarcação. Neste ato, o armador é representado por **AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.010.663/0001-26, com endereço sito a **RUA GABRIEL DE LARA 1040 JOÃO GUALBERTO PARANAGUÁ/PR**, na pessoa do funcionário **NELSON DE ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR**, portador (a) do (a) CPF nº 06792603902.

A conduta punível consiste em **transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular**: NGUYEN CHI CONG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C8393859; NGUYEN MINH HAI, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C4419877; NGUYEN MANTH CUONG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9959360; PHAM XUAN HAI, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C7876563; NGUYEN TIEN THAN, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9128169; VU VAN PHU, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9646351; BUI VAN LINH, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C4898902; PHAM VAN PHUC, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9243726; LUU VAN CUONG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C5547622; TRUONG VAN THANH, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C5246775; BUI VAN CHINH, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C7469673; NGUYEN VAN DIEU, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9539398; DO THANH KHAM, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C4876839; NGUYEN VAN QUYEN, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9891091; NGUYEN DUC TIEP, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C1748087; HOANG PHI HUNG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9093301; TRAN TUAN ANH, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C3303242; CAO VAN LONG, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C5676511; DO XUAN HOAN, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C4182625; DOM TRONG QUYET, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C9176022 e VU VAN NGOC, nacional do país VIETNÃ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº C6323650, sem estar(em) com a documentação em ordem, conforme Art. 171, V, alínea *α* do Decreto nº 9.199/2017 (Viajante que apresente documento de viagem que não seja válido no território nacional), que procedeu, com o país SINGAPURA, para o porto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNC/PR

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00105_2023
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PORTO MARÍTIMO DE PARANAGUÁ - DPF/PNC/PR)

Detalhamento do Fato: {119}.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (jhony.jpbs@pf.gov.br), no prazo de dez (10) dias a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Não mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) atuante, pelo (a) atuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUADO (A): DATA:/...../.....

E-MAIL DE CONTATO:

AUTUANTE: **JHONY PIZATTO BORGES DA SILVA**

TESTEMUNHAS: **Agente de Polícia Federal**
Matr. 18 612

1 Id

2 Id

ENC: Brasil-Vietnã. Acordo Bilateral sobre Transporte Marítimo. Entrada em vigor.

CGMIG-DPF - Coordenação-Geral de Polícia de Migração <cgmig.dpa@pf.gov.br>

Sex, 08/09/2023 16:28

Para:Coordenação-Geral de Polícia de Migração - DPA/PF <dcim.cgmig.dpa@pf.gov.br>

Prezados(as),

De ordem, para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Polícia de Migração/CGMIG/DPA/PF

De: satint <satint@itamaraty.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de setembro de 2023 10:54

Para: CGMIG-DPF - Coordenação-Geral de Polícia de Migração <cgmig.dpa@pf.gov.br>

Assunto: Brasil-Vietnã. Acordo Bilateral sobre Transporte Marítimo. Entrada em vigor.

Do Ministério das Relações Exteriores em 06/09/2023

Ao Senhor
Marinho da Silva Rezende
Coordenador-Geral de Polícia
de Imigração
Polícia Federal
Polícia Federal

CODI=
EMAIL=cgmig.dpa@pf.gov.br
CARAT=Ostensivo
DEXP=
BLEGIS=
PRIOR=Normal
DISTR=DIM/DSA/DAI
DESCR=CVIS
RTM=VETBREM
CATEG=MO

//
Brasil-Vietnã. Acordo
Bilateral sobre Transporte
Marítimo. Entrada em vigor.
//

Nr. 01671

Retransmissão automática para Brasemb Hanói

Senhor Coordenador-Geral,

Para as providências julgadas cabíveis, transmito teor de mensagem recebida da Embaixada do Brasil em Hanói:

“Representante do Ministério dos Transportes contatou-me para informar que o Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Brasil e Vietnã, assinado em Hanói, em 11/09/2017, entrou em vigor na data de hoje (31/08/2023). Agradeceria transmitir a informação em apreço às autoridades competentes no Brasil.”

Atenciosamente,

Patricia Wagner Chiarello
Chefe da Divisão de Imigração

Favor enviar resposta a esta mensagem para:
dim@itamaraty.gov.br

WJP/WJP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIVISÃO DE CONTROLE DE MIGRAÇÃO E SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA -
DCIM/CGMIG/DPA/PF

NOTA INFORMATIVA

NOTA INFORMATIVA 05/2023
de setembro de 2023

Brasília, 11

ORIGEM: DCIM/CGMIG/DPA/PF

ASSUNTO: **Brasil-Vietnã. Acordo Bilateral sobre Transporte Marítimo. Entrada em vigor.**

A DCIM/CGMIG/DPA/PF - Divisão de Controle de Migração e Segurança Aeroportuária torna pública a Mensagem Oficial nº 1671, do Ministério das Relações Exteriores, a qual comunica a entrada em vigor em **31/08/2023** do Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Brasil e o Vietnã, assinado em Hanói em 11/09/2017.

Ressaltamos o artigo 4º do referido acordo que reconhece como documento de identificação dos tripulantes vietnamitas o *Seaman Passport*, *Seaman's Book* e/ou passaporte, observadas as regras de aplicabilidade do acordo descritas nos artigos 1º, 2º e 5º, devendo serem classificados no STI com o código 130.

Segue anexa documentação relacionada.

CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DCIM/CGMIG/DPA/PF



Documento assinado eletronicamente por **CAIO BORTONE RAMOS RIBEIRO**, **Chefe de Divisão**, em 12/09/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31347118&crc=1160F3B3.
Código verificador: **31347118** e Código CRC: **1160F3B3**.

NAME / PROVIOUS NAME	KAMARES / PREVIOUS NAME : ERATO				
CALL SIGN	3FY52				
FLAG - REGISTRY-OFFICIAL No	PANAMA - PANAMA - 51581-PEXT				
IMO No	9283631				
CLASSIFICATION	BUREAU VERITAS,+ A1(E),BULK CARRIER ESP STRENGTHENED FOR HEAVY CARGOES, HOLDS No. 2,4 and 6 MAY BE EMPTY . No. 4 MAY BE BALLAST HOLD "HCS + AMS, + ACCU.SHCM,SH				
BUILT-PLACE-BUILDERS-HULL No	BY HU DONG-ZHONGHUA SHIPBUILDING SHANGHAI , CHINA.H1304A				
KEEL LAID / DELIVERED	FEBRUARY 24 TH 2004 - AUGUST 30 TH 2004				
OWNERS	HEAVENLY MARITIME CO				
	80 BROAD STREET, MONROVIA, LIBERIA				
OPERATORS	TORIA SHIPMANAGEMENT S.A.				
	14, SKOUZE STREET, 185 36 PIRAEUS, GREECE				
	Company Identification Number: 6095416 (tel: + 30 210 4517 465)				
GROSS TONNAGE INT. / SUEZ / PAN	40485 m ³ (SUEZ : 42,191.03 m ³ - PANAMA : PC/UMS 133,823.725 m ³)				
NET TONNAGE INT. / SUEZ / PAN.	25884 m ³ (SUEZ : 38,489.87 m ³ - PANAMA: PC/UMS 33,462.65 m ³)				
L.O.A.	225.00 mtrs				
L.B.P.	217,00 mtrs				
BREADTH moulded	32.26 mtrs				
DEPTH TO MAIN DECK moulded	19.60 mtrs				
INMARSAT FB 250+	PIIONE: +870 - 773 257 734				
INMARSAT "C"	TLX: 437025312 TLX: 437025313				
E-mail	kamares@marsatmail.com				
M.M.S.I.	370253000				
LOAD LINE	FREEBOARD	DRAUGHT	DISPLACEMENT	DEADWEIGHT	TPC
TROPICAL FRESH	4.744 m	14.891 m	89,295 MT	76402 MT	67.41
FRESH	5.041 m	14.594 m	87,342 MT	74449 MT	67.25
TROPICAL	5.070 m	14.565 m	89,331 MT	76438 MT	67.24
SUMMER	5.367 m	14.268 m	87,337 MT	74444 MT	67.07
WINTER	5.664 m	13.971 m	85,348 MT	72455 MT	66.9
DESIGNED DRAFT	12,50M				
LIGHT SHIP	12,893 M/T				
FRESH WATER ALLOWANCE	326 mm				
Main Engine	B&W 5S60 MC-C ,SMCR 8990 KW x 92 RPM CSR 8090 KW x 89 RPM				
Aux. Engines	(3) DAIHATSU 5DK-20 574 KW 662.5 KVA 450 V 850 A				
EMERG. GENERATOR	LIDENBERG ANLAGEN ROSRATH Nr 18848 Kva=105 V=450 H2=60				
CRANES - SWL in MT	1 PROVISION CRANE 4 MT SWL ENGINE ROOM CRANE 3.2 MT SWL 2 BUNKERING 0.9 MT SWL				
MAX LOAD STRENGTH MT/m ²	1=24.45 2=17.30 3=28.52 4=19.40 5=28.52 6=17.30 7=26.15				
MAX LOAD MT	1= 14473 2=11602 3=20400 4=13932 5=20189 6=11612 7=16237				
BUNKER CAPACITY	I.F.O 2486.02 m ³ M.D.O. 477.91 m ³				
BALLAST CAPACITY	20,961.9 m ³ / 21,485.9 MT + C.H.No4 = 13,548.7 m ³ 13,887.4 MT				
	FULL BALLAST=34,510.6 m ³ 35,373.4 MT ONLY NO. 4 HOLD BALLASTING BAL. PUMP 2 X 1200 m ³ /h				
FRESH WATER CAPACITY	507.0 m ³ / 507.0 MT				
CARGO HOLD CAPACITY m ³	1H=11305.35/9809.15 - 2H=13536.92/11636.52 - 3H=13548.67/11505.07 - 4H=13548.67/11505.07 - 5H=13548.67/11505.07 - 6H=13548.67/11505.07 - 7H=12680.16/10434.36				
	TOTAL: 91717.11 / 77900.31				
HIGHEST POINT	46.80 mtrs (highest antenna at the aft mast)				
Stern <--> Bridge <--> Bow	STERN<33.65m>BRIDGE <192.35m>BOW				
HATCH COVERS No1 + No2-7	L=14.620m x 13.200 mtrs / No.:2-7 = 14.620 x 15.000 mtrs				
TOP OF H. COVERS TO KEEL	No1= 23.4 m No2-7= 22.6 m				
LAST DRY DOCK	DECEMBER-2022				





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM PARANAGUÁ - DPF/PNG/PR

Informação nº 31493511/2023-DPF/PNG/PR

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1305_00105_2023

Destino: UMIG/DPF/PNG/PR

Processo: 08387.009533/2023-96

Interessado: AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE

1. Trata-se de recurso apresentado pela empresa HELLAS SHIPPING AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.324.268/0002-28, contra o auto de infração e notificação nº 1305_00105_2023, que aplicou multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme disposto no Art. 108, II, da Lei 13.445/2017, c/c o seu Decreto Regulamentar, ao armador HEAVENLY MARITIME CO (2658), responsável pela embarcação KAMARES, por transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular, conforme art. 171, V, alínea a do Decreto nº 9.199/2017 (Viajante que apresente documento de viagem que não esteja válido no território nacional);

2. Tempestividade do recurso: Considerando que a multa foi efetuada em 30/08/2023 e o recurso de defesa foi protocolado em 14/09/2023 reconheço a intempestividade do recurso, pois protocolado fora do prazo de 10 dias, conforme art. 8º da IN 198/2021.

3. Mérito: Em que pese o não conhecimento do recurso, protocolado fora do prazo legal, quanto ao mérito recursal algumas considerações se fazem necessárias. Ao contrário do alegado pelo recorrente, não houve *bis in idem* na aplicação da multa, pois o Auto de Infração e Notificação nº 1305_00104_2023 foi cancelado no dia 30/08/2013, informação repassada ao funcionário da Agência Marítima Cargonave NELSON ANTONIO DE ARRUDA JUNIOR. Nessa mesma oportunidade, a multa foi refeita, sem aplicação da reincidência, sendo substituído o armador fretador pelo armador proprietário da referida embarcação, conforme solicitação da própria agência marítima, o que resultou no Auto de Infração e Notificação nº 1305_00105_2023. Da simples conferência deste último, pode-se constatar que não há erro quanto aos dados do armador, pois consta o mesmo armador que está cadastrado no PSP, qual seja, HEAVENLY MARITIME CO. Da mesma forma, não merece prosperar a alegação do recorrente que houve alteração normativa e fato superveniente. O passe de entrada da embarcação Kamares foi emitido no dia 26/08/2023, período anterior à entrada em vigor do Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Brasil e o Vietnã, ocorrido em 31/08/2023, conforme nota Informativa 05/2023 DCIM/CGMIG/DPA/PF. É de conhecimento das agências marítimas que a apresentação de documento de viagem válido é condição para a regularidade do procedimento migratório a ser realizado no momento em que é autorizada a atracação da embarcação neste porto, possibilitando a fiscalização de polícia marítima, o que ocorreu em data anterior (26/08/2023) à vigência do tratado (31/08/2023) que flexibiliza e aceita outros documentos de viagem que não o SID. Portanto, a situação é regida pela legislação anterior à vigência do Acordo sobre Transporte Marítimo entre o Brasil e o Vietnã, considerando-se documento de viagem válido o SID das nacionalidades abrangidas pela Convenção nº 185 da ILO, passaporte com visto brasileiro ou passaporte de nacionalidade que possua dispensa de visto, documentos que não foram apresentados quando da entrada da embarcação KAMARES. É encargo das agências marítimas alertar o Armador acerca das incongruências documentais e da possibilidade da incidência de multas. Por fim, a fiscalização migratória de um país jamais poderá se submeter à conveniência do armador, logo toda e qualquer decisão tomada por este deverá levar em conta, além das questões operacionais, a soberania legislativa de uma nação, bem como as consequências jurídicas, e, eventualmente, financeiras dessa decisão.

5. Ante o exposto, NÃO RECEBO O RECURSO, subsidiariamente, em relação ao mérito NÃO ACOLHO o recurso e MANTENHO a penalidade aplicada.

6. Ao UMIG/DPF/PNG/PR para providências.



Documento assinado eletronicamente por **JHONY PIZATTO BORGES DA SILVA**, **Agente de Polícia Federal**, em 15/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31493511&crc=BCB5F015](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31493511&crc=BCB5F015).

Código verificador: **31493511** e Código CRC: **BCB5F015**.